



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO DE RECURSOS PESQUEIROS DO
LITORAL SUDESTE E SUL-CEPSUL



**RELATÓRIO DA I REUNIÃO DE PESQUISA E ORDENAMENTO PARA O
PEROÁ (*Balistes capricus* e *B. vetula*) E DAS ESPÉCIES DE PEIXES
ORNAMENTAIS PARA AS REGIÕES SUDESTE E SUL DO BRASIL**



Período: 10 a 13 de dezembro de 2001

Itajaí, SC, 2001

1) ABERTURA

A abertura oficial do evento ocorreu às 15:00 horas do dia 10/12/2001, reunindo o Grupo Técnico no auditório do CEPESUL.

Inicialmente, o chefe do CEPESUL deu as boas vindas a todos, desejou sucesso aos trabalhos que se iniciavam e, como vieram especialistas das duas áreas de conhecimento, respectivamente, procurou identificar entre os participantes, aqueles que estariam envolvidos com ambos os debates ou aqueles que estariam dedicados mais especialmente a um deles. Assim, dentre os 13 convidados, considerando tanto os funcionários das Gerências Executivas Estaduais e os visitantes de outras Instituições de Pesquisa do Sudeste e Sul, 07 estariam diretamente tratando do assunto "Peixes Ornamentais", 02 do "Peroá" e, outros 04, de ambos os temas.

Em seguida foi concedida a palavra ao Dr. Roberto Ávila (REVIZEE/IOUSP) que apresentou os resultados de sua Dissertação de Mestrado, abordando inúmeros aspectos da biologia do peroá, tais como: Idade, crescimento, reprodução e pesca.

2) PALESTRAS SOBRE O RECURSO PEROÁ:

Foram debatidas questões como a grande proliferação das espécies de peroá na costa da África, a ocupação de nichos de outras espécies "sobre-explotadas", em especial os demersais, a robustez e rusticidade que exibem, o que as permite ter um comportamento oportunista. Soma-se a estas questões a elevada fecundidade (300.000 ovócitos), dieta diversificada e o cuidado parental que exibem.

Segundo as informações apresentadas, o peroá ocorre no litoral Sudeste e Sul do Brasil desde o Cabo de Santa Marta Grande, em Santa Catarina até o Espírito Santo, porém com concentrações mais expressivas durante todo o ano, nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Atualmente, não existem dados científicos que comprovem um estado de "sobre pesca" para as espécies de peroá, no entanto, verificou-se primeiramente, um aumento considerável no número de embarcações que se dedicavam a esta captura. Posteriormente, em levantamentos de campo, percebeu-se redução visível no tamanho dos exemplares capturados e o comportamento de deslocamento dos pescadores de comunidades de pesca do Norte Fluminense para o sul do Espírito Santo em busca de novas áreas de pesca, o que ocasionou grande desagregação familiar no estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o pesquisador Dr. Roberto Ávila (REVIZEE/IOUSP), existe grande necessidade de se atualizar os dados biológicos sobre as espécies em questão, conhecer a dinâmica destas populações e a proporção de indivíduos de

cada espécie na área de ocorrência estudada. Dr. Marcelo Viana (Inst. de Pesca/SP) complementou, alegando a importância de pesquisas no que se refere à seletividade de malha do puçá, petrecho de pesca recentemente introduzida na captura desta espécie, que vem trazendo algumas conseqüências nefastas.

Dados levantados por técnicos da Gerência Executiva do IBAMA/RJ informavam que a empresa BRASFISH deixou de comprar o produto na região de Cabo Frio/RJ, em virtude da acentuada redução de tamanho das capturas, destacaram ainda, que o kg do peroá é vendido nos pontos de desembarque de Barra de Itabapoana/RJ por R\$ 0,50, enquanto que o filé do produto é vendido pela rede de Supermercado Carrefour por R\$ 12,00/Kg, evidenciando a excessiva valorização que a mercadoria sofre desde seu desembarque até atingir o consumidor final.

Outros dados apresentados demonstravam que os pescadores do Norte Fluminense/RJ, atualmente, operam sistematicamente no litoral sul do Espírito Santo, em especial em Conceição da Barra e em Santa Cruz.

Todas as evidências apontam para o fato de que a atividade permaneceu sustentável, com produção estável, enquanto se empregava na captura a linha de mão. Após a introdução do puçá, técnica facilitadora da captura, porém sem seletividade quanto ao tamanho e quantidade capturada, a situação se desestruturou bastante.

3) DEBATES:

Luiz Frosh - IBAMA/SP: Manifestou seu apoio a que se promova algum tipo de normatização para as espécies de peroá, porém a medida deve estar voltada apenas ao petrecho de pesca;

Antônio Alberto da S. Menezes - IBAMA/RJ: Reafirma a opinião anterior, sugerindo que a medida seja adotada em caráter experimental por 02 anos;

Oswaldo Caetano - IBAMA/RJ - Manifestou preocupação quanto à definição de um tamanho mínimo de captura, com limite de tolerância;

Marcelo Viana - Inst. de Pesca/SP - Sugere a criação de um defeso para o peroá e pesquisas quanto a seletividade do petrecho de pesca "puçá".

Gustavo Nunan - Museu Nacional/RJ - É favorável ao estudo de seletividade do puçá e a proibição de sua utilização por um período de 02 anos, enquanto durarem os testes;

Luiz Frosh - IBAMA/SP: discorda de Oswaldo quanto ao critério de proibição de tamanho mínimo de captura, nesta primeira etapa, até que se tenham estudos mais atualizados sobre as espécies em questão;

Iberê Sassi - IBAMA/ES - Coloca que com a proibição do uso do puçá, automaticamente, estará resolvido o problema que se refere ao tamanho de captura, pois com a utilização de linha de mão, não se pesca exemplares com tamanho inferior a 20 cm de comprimento furcal, além de se resolver também o problema da isca de masserado de crustáceos;

Marcelo Viana - Inst. de Pesca/SP - Manifestou preocupação quanto à simples proibição, sem alternativas viáveis para a atividade. Esta atitude poderá promover a pulverização dos desembarques, inviabilizando, por completo as ações de fiscalização;

Celso Fernandes Lin - CEPSUL - Lin lembrou sobre as autorizações que foram concedidas no ES para se capturar camarão durante o defeso para utilizá-lo como isca do peroá;

Lim Jeung Sik - IBAMA/ES - declarou ser totalmente contra a manutenção do uso do puçá na captura de peroá;

Luiz Frosh - IBAMA/SP - Lembrou que a proibição do puçá também colaboraria na redução de captura de algumas espécies de peixes ornamentais, como no caso do cangulo jovem que também tem uso ornamental;

João Luiz Gasparini (UFES) - Disse que era favorável a não ser definido qualquer prazo experimental no texto da Portaria, sob o risco de se criar algumas expectativas que talvez não se revertersem;

Iberê Sassi - IBAMA/ES - Defende a tese de que o simples incremento de pescadores dentro desta atividade, já seria argumento forte o suficiente para justificar o não aperfeiçoamento de qualquer petrecho visando maior eficiência de pesca para estas espécies;

Marcelo Viana - Inst. de Pesca/SP - Manifestou contrariedade quanto à colocação de Iberê, argumentando que esta mentalidade nos remete à idade da pedra. Segundo Marcelo, o aprimoramento da técnica pode transformá-la em um sistema menos predatório, embora mais eficiente, finalizando com a afirmação de que não é possível ignorar o desenvolvimento tecnológico;

Antônio Alberto da S. Menezes - IBAMA/RJ - o técnico lembrou da necessidade de serem previstos recursos para o financiamento da pesquisa sobre seletividade para o puçá;

Iberê Sassi - IBAMA/ES - Iberê insiste no ponto de vista de que o papel do IBAMA não seria o de propor medidas de aperfeiçoamento técnico. Em sua opinião, o IBAMA deve estar voltado para o pescar sempre e não o pescar melhor ou mais.

João Luiz Gasparini (UFES) - Sua sugestão é fundamentada na observação da prática de que diferentes grupos operam exaurindo os estoques e depois partindo para novas áreas de exploração. Assim, é favorável a que se proíba no início esta nova técnica (puçá).

Ana Maria Torres Rodrigues - CEPSUL - lembra que o IBAMA é um órgão cujo papel é o de conservação dos recursos naturais e não de fomentador da atividade produtiva;

Com base nos dados apresentados e nas conclusões dos debates, o Grupo Técnico reunido propõe as seguintes normas para regulamentação da captura das espécies de peroá (*Balistes capriscus* e *B. vetula*) no litoral das regiões Sudeste e Sul do Brasil:

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS IBAMA**

MINUTA DE PORTARIA PARA O PEROÁ NAS REGIÕES SUDESTE E SUL DO BRASIL :

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 17º, inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e no Art. 83º, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e das Leis nºs 8.617, de 04 de janeiro de 1993, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999

e, considerando:

- as informações técnico-científicas e recomendações do grupo Técnico, contidas no Relatório encaminhado pelo **MEMº./CEPSUL Nº 151/2001 de 17 de dezembro de 2001**, elaborado por ocasião da I Reunião de Pesquisa e Ordenamento das espécies de Peroá (*Balistes capriscus* e *B. vetula*) nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, realizada no CEPSUL, em Itajaí-SC, entre os dias 10 a 13 de dezembro de 2001;
- que os dados técnico-científicos disponíveis para as regiões Sudeste e Sul sugerem que a atividade pesqueira, nos moldes atuais, vem operando de forma predatória sobre o estrato juvenil do peroá (*B. capriscus* e *B. vetula*);
- que a atividade era praticada, principalmente, com a utilização da linha de mão, apresentando rendimentos estáveis e seletividade adequada quanto a captura de juvenis;
- que o número de pescadores envolvidos com esta atividade, em função da crise sócio-econômica nacional, vem sofrendo incremento elevado nos últimos anos, aumentando a pressão sobre os estoques das referidas espécies;

Considerando ainda o emprego do petrecho de pesca PUÇÁ:

- que esta prática de captura do peroá iniciou-se no Estado do Rio de Janeiro e expandiu-se rapidamente para o Espírito Santo;
- que a técnica é recente, **não tradicional** e ainda restrita aos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

- que a captura intensiva e indiscriminada em determinadas áreas do norte Fluminense/RJ, promoveu brusca queda na produtividade local, promovendo deslocamento da frota para o estado do Espírito Santo, em busca de novas áreas de pesca, ocasionando desagregação social localizada e aumento do esforço de pesca neste Estado;
- que a atividade vem utilizando como isca diversas espécies de crustáceos macerados (caranguejos, camarões e siris), inclusive em épocas de DEFESO para estas espécies, gerando prejuízos aos estoques, bem como à atividade pesqueira das espécies de peroá;
- que exibe baixa seletividade quanto à captura de indivíduos jovens, que ainda não contribuíram no processo reprodutivo;
- que a proibição do emprego do puçá na captura do peroá, nos moldes atuais, é necessária e suficiente para controlar a captura de juvenis, podendo evitar um futuro controle de tamanho mínimo de captura ou determinação de períodos de DEFESO para proteção das espécies, o que causaria maiores prejuízos aos usuários do recurso.

Resolve:

Art. 1º - Proibir, com o emprego do puçá ou dispositivo similar, a captura de *Balistes capricus* e *B. vetula*, vulgarmente conhecidos como: Peroá, Peroá-branco, Peroá-preto, Peixe-porco, Porquinho, Cangulo nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

§ 1º – Define-se como "Puçá", (liftnet/FAO), regionalmente conhecido por jererê, covo, coador, sarrico, o petrecho de pesca confeccionado com rede monofilamento na parte do corpo e multifilamento no ensacador, instalada em aro de 2,0 à 3,5 m de diâmetro e saco de 3,0 à 6,0 m de comprimento, com malha de 50 à 150 mm entre ângulos opostos de malha esticada ou dispositivo similar;

§ 2º - É vedado o transporte nas embarcações deste petrecho de pesca (Puçá ou similar), durante o período de vigência desta Portaria.

Art 2º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179/99, Lei 9.605/98 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hamilton Nobre Casara
Presidente do IBAMA

RECOMENDAÇÕES DE PESQUISA:

- Elaboração de projeto de pesquisa coordenado pelo CEPSUL em parceria com o pesquisador Dr. Roberto Ávila Bernardes (REVIZEE/IOUSP), voltados para a produção e atualização de parâmetros biológicos e aspectos de distribuição das espécies nos Estados das regiões Sudeste e Sul, para a avaliação do “status” atual dos estoques;
- Elaboração de projeto de pesquisa coordenado pelo CEPSUL em parceria com o Instituto de Pesca de São Paulo, através do pesquisador Dr. Marcelo Vianna, para a determinação de eficiência do petrecho de pesca “puçá” e implantação de medidas para o aumento de seletividade.
- Elaboração de material didático informativo para a divulgação das medidas de ordenamento e de pesquisa.
- Que o CEPSUL elabore um questionário padrão para levantamento de dados sócio-econômicos em apoio às Gerências Executivas Estaduais, que deverão atuar, a partir de seus Núcleos de Recursos Pesqueiros e Núcleos de Educação Ambiental nas comunidades envolvidas com esta atividade.

4) LISTA DE PARTICIPANTES:

Ana Maria Torres Rodrigues	CEPSUL/IBAMA
Antônio Alberto da Silveira Menezes	IBAMA/RJ
Celso Fernandes Lin	CEPSUL/IBAMA
Iberê Sassi	IBAMA/ES
Gustavo W. Nunan	Museu Nacional/RJ
João Luiz Gasparini	UFES
Jorge Antônio da Silva	IBAMA/RJ
Lim Jeung Sik	IBAMA/ES
Luiz Frosch	IBAMA/SP
Marcelo Viana	Instituto de Pesca/SP
Maria Cristina R. G. Lima	IBAMA/SP
Oswaldo Caertano de Mello Filho	IBAMA/RJ
Roberto Ávila Bernardes	REVIZEE/IOUSP

5) RECURSO PESQUEIRO PEIXES ORNAMENTAIS:

A avaliação pelo Grupo Técnico reunido das informações contidas em dois relatórios técnico-científicos elaborados em **Reuniões de Âmbito Nacional** que ocorreram anteriormente (Reunião Técnica de Ordenamento Pesqueiro de Peixes Ornamentais (Fortaleza/CE, 1996) e Reunião Técnica sobre o Estado da Arte da Pesquisa e Ordenamento da Pesca de Peixes Ornamentais Marinhos no Brasil (CEPENE, Tamandaré/PE, 2000)), foi a de reiterar integralmente as propostas descritas, por entender que as mesmas permaneciam atualizadas.

A Minuta proposta apresenta uma lista de espécies cuja captura está autorizada, em virtude de se julgar que as mesmas ainda exibem cardumes numerosos, sem indícios de excesso de exploração. As observações que subsidiam a medida de regulamentação ainda não estão completamente sistematizadas, em função de existirem grande diversidade e ampla distribuição geográfica das espécies.

O Grupo Técnico assume que a Minuta encaminhada é suficiente e adequada para atender as atuais pressões de exploração sobre estes recursos nas Regiões Sudeste e Sul do Brasil. No entanto, sugere a ampliação da medida aos demais estados litorâneos brasileiros, pois a pressão sobre estes estoques deverá se intensificar após a implementação da medida à nível regional.

Assim, segue a proposta:

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS IBAMA**

MINUTA DE PORTARIA PARA PEIXES ORNAMENTAIS NAS REGIÕES
SUDESTE E SUL DO BRASIL:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 17º, inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e no Art. 83º, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e das Leis nºs 8.617, de 04 de janeiro de 1993, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

e, considerando:

- as informações técnico-científicas e recomendações do grupo Técnico, contidas no Relatório encaminhado pelo **MEMº./CEPSUL Nº 151/2001 de 17 de dezembro de 2001**, elaborado por ocasião da I Reunião de Pesquisa e Ordenamento das espécies de Peixes Ornamentais para as regiões Sudeste e Sul do Brasil, realizada no CEPSUL, em Itajaí, SC, entre os dias 10 a 13 de dezembro de 2001;
- os dados técnico-científicos disponíveis à nível nacional, levantados em reuniões anteriores (Reunião Técnica de Ordenamento Pesqueiro de Peixes Ornamentais - Fortaleza/CE (1996) e Reunião Técnica sobre o estado da Arte da Pesquisa e Ordenamento da Pesca de Peixes Ornamentais Marinhos no Brasil - CEPENE(2000));
- o aumento gradativo do esforço de pesca sobre os estoques das espécies “explotadas”, com nível incipiente de informações taxonômicas e populacionais;
- o elevado grau de endemismo e restrita distribuição geográfica do universo das espécies envolvidas;
- a reduzida densidade populacional das espécies de peixes ornamentais;
- a pressão direcionada ao estrato juvenil das populações das espécies alvo;
- a crescente degradação ambiental dos ecossistemas marinhos e estuarino-lagunares da costa Sudeste/sul do Brasil;
- as técnicas predatórias de coleta;
- que é competência do IBAMA legislar sobre bens públicos de domínio da União, definidos no Art. 20º, incisos I e XI da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

Resolve:

Art. 1º – Permitir a captura, o transporte e a comercialização de exemplares vivos de peixes marinhos para uso ornamental, **somente das espécies abaixo relacionadas**, no âmbito das regiões Sudeste e Sul do Brasil (Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), **exceto nas localidades descritas pelo Parágrafo Único**.

Parágrafo Único – As localidades isoladas que guardam estrutura faunística singular, composta por espécies ainda não descritas e/ou populações que apresentam padrões diferenciados de coloração e/ou anatômicos e relações ecológicas únicas **são de proteção integral**. Tais áreas incluem:

- Bancos submersos ao largo da Plataforma Continental e;
- Ilhas Oceânicas

Lista das espécies de peixes marinhos, utilizados para fins ornamentais e que estão licenciados para coleta e comercialização.

ESPÉCIES	NOMES POPULARES
FAMÍLIA MURAENIDAE	
<i>Gymnothorax funebris</i>	moréia-verde
<i>Gymnothorax moringa</i>	moréia
<i>Gymnothorax ocellatus</i>	moréia-pintada
FAMÍLIA OPHICHTHIDAE	
<i>Ahlia egmontis</i>	murucutuca-lisa
<i>Myrichthys ocellatus</i>	murucutuca-pintada
<i>Ophichthus ophis</i>	muçum-pintado
<i>Ophichthus parilis</i>	muçum-liso
FAMÍLIA SYNODONTIDAE	
<i>Synodus foetens</i>	peixe-lagarto
<i>Synodus intermedius</i>	peixe-lagarto
<i>Trachinocephalus myops</i>	peixe-lagarto
FAMÍLIA BATRACHOIDIDAE	
<i>Batrachoides surinamensis</i>	mamangá-liso
<i>Thalassophryne montevidensis</i>	mamangá-liso
<i>Porichthys porosissimus</i>	mamangá-liso
FAMÍLIA OGCOEPHALIDAE	
<i>Ogcocephalus vespertilio</i>	peixe-morcego
<i>Ogcocephalus notatus</i>	peixe-morcego
FAMÍLIA HOLOCENTRIDAE	
<i>Holocentrus adscensionis</i>	joão-cachaça, jaguriçá
<i>Myripristis jacobus</i>	fogueira

FAMÍLIA DACTYLOPTERIDAE	
<i>Dactylopterus volitans</i>	falso-peixe-voador, coió
FAMÍLIA TRIGLIDAE	
<i>Prionotus nudigula</i>	cabrinha-comum
<i>Prionotus punctatus</i>	cabrinha-de-fundo
FAMÍLIA SCORPAENIDAE	
<i>Scorpaena brasiliensis</i>	moreia-atí, peixe-pedra, mangangá
<i>Scorpaena isthmensis</i>	moreia-atí, peixe-pedra, mangangá
<i>Scorpaena plumieri</i>	moreia-atí, peixe-pedra, mangangá
FAMÍLIA SERRANIDAE	
<i>Cephalopholis fulva</i>	catuá, garopeta
<i>Diplectrum formosum</i>	michole
<i>Diplectrum radiale</i>	michole
<i>Dules auriga</i>	michole-de-penacho
<i>Epinephelus niveatus</i>	cherne
<i>Mycteroperca acutirostris</i>	badejo-mira
<i>Paranthias furcifer</i>	peixe-santo
<i>Serranus baldwini</i>	badejinho
<i>Serranus phoebe</i>	sete-fundão
<i>Serranus flaviventris</i>	badejinho
FAMÍLIA PRIACANTHIDAE	
<i>Heteropriacanthus cruentatus</i>	olho-de-cão
<i>Priacanthus arenatus</i>	olho-de-cão
FAMÍLIA APOGONIDAE	
<i>Phaeoptyx pigmentaria</i>	apogon-pintado
FAMÍLIA MALACANTHIDAE	
<i>Malacanthus plumieri</i>	piru-de-rei, pirá
FAMÍLIA ECHENEIDAE	
<i>Echeneis naucrates</i>	peixe-piolho, pegador, rêmora
FAMÍLIA CARANGIDAE	
<i>Carangoides bartholomaei</i>	xixarro
<i>Carangoides crysos</i>	xixarro
<i>Carangoides ruber</i>	xixarro
<i>Caranx hippos</i>	xaréu
<i>Caranx latus</i>	carapau, xerelete
<i>Chloroscombrus chrysurus</i>	vento-leste, palombeta
<i>Decapterus macarellus</i>	xixarrinho
<i>Oligoplites saliens</i>	guaibira, guaivira
<i>Selar crumenophthalmus</i>	xixarrinho
<i>Selene setapinnis</i>	peixe-galo
<i>Selene vomer</i>	peixe-galo-de-penacho
<i>Trachinotus carolinus</i>	pampo
<i>Trachinotus falcatus</i>	samendoara, semambiguara
<i>Trachinotus goodei</i>	jeriquitim, pampo-galhudo

FAMÍLIA LUTJANIDAE	
<i>Lutjanus analis</i>	sirioba, vermelho
<i>Lutjanus synagris</i>	ariocô, vermelho, vermelho-henrique
<i>Ocyurus chrysurus</i>	cioba, guaiuba
FAMÍLIA GERREIDAE	
<i>Diapterus auratus</i>	carapeba
<i>Diapterus rhombeus</i>	carapeba-branca
<i>Eucinostomus argenteus</i>	parmitunga, cararpicú
<i>Eucinostomus lefroyi</i>	parmitunga, cararpicú
<i>Eucinostomus melanopterus</i>	parmitunga, cararpicú
<i>Eugerres brasiliensis</i>	caratinga
FAMÍLIA HAEMULIDAE	
<i>Anisotremus surinamensis</i>	sargo-de-beiço
<i>Conodon nobilis</i>	roncador
<i>Haemulon aurolineatum</i>	cocoroca
<i>Haemulon parra</i>	cocoroca
<i>Haemulon plumieri</i>	boca-de-velho
<i>Haemulon steindachneri</i>	cocoroca
<i>Orthopristis ruber</i>	cocoroca
<i>Pomadasys corvinaeformis</i>	roncador
FAMÍLIA SPARIDAE	
<i>Archosargus rhomboidalis</i>	canhanha
<i>Calamus pennatula</i>	pargo-pena
<i>Diplodus argenteus</i>	marimbá, pinta-no-cabo
<i>Pagrus pagrus</i>	pargo-rosa
FAMÍLIA POLYNEMIDAE	
<i>Polydactylus virginicus</i>	barbudo, barbudinho, parati-barbudo
FAMÍLIA SCIAENIDAE	
<i>Larimus breviceps</i>	boca-torta
<i>Menticirrhus americanus</i>	pé-de-banco, papa-terra
<i>Micropogonias furnieri</i>	corvina
<i>Odontoscion dentex</i>	corvina-dos-recifes
<i>Paralonchurus brasiliensis</i>	Sambetara, maria-luíza
<i>Pareques acuminatus</i>	antenhina, equetus, maria-nagô
FAMÍLIA MULLIDAE	
<i>Pseudupeneus maculatus</i>	trilha-vermelha, salmonete
<i>Mullus argentinae</i>	trilha-de-fundo
<i>Upeneus parvus</i>	trilha-pena
FAMÍLIA PEMPHERIDAE	
<i>Pempheris schomburgki</i>	olhudo, piaba-do-mar, papudinha
FAMÍLIA EPHIPPIDAE	
<i>Chaetodipterus faber</i>	paru-branco, enxada
FAMÍLIA CHAETODONTIDAE	
<i>Chaetodon sedentarius</i>	peixe-borboleta
<i>Chaetodon striatus</i>	peixe-borboleta

FAMÍLIA POMACANTHIDAE	
<i>Holacanthus ciliaris</i>	ciliaris, peixe-anjo
<i>Holacanthus tricolor</i>	tricolor, paru-soldado
<i>Pomacanthus paru</i>	peixe-frade, paru
FAMÍLIA KYPHOSIDAE	
<i>Kyphosus incisor</i>	pirangica, coara
<i>Kyphosus sectatrix</i>	pirangica, coara
FAMÍLIA POMACENTRIDAE	
<i>Abudefduf saxatilis</i>	oá, sargento
<i>Chromis multilineata</i>	cromis-tesoura, cromis-amarelo
<i>Stegastes uenfi</i>	donzela-cinza
<i>Stegastes fuscus</i>	maria-preta, donzela
<i>Stegastes variabilis</i>	donzela-amarela
FAMÍLIA LABRIDAE	
<i>Bodianus pulchellus</i>	pulchelus, bodião-vermelho
<i>Bodianus rufus</i>	rufus, bodião-azul
<i>Halichoeres maculipinna</i>	sabonete-listrado
<i>Halichoeres poeyi</i>	sabonete-verde
FAMÍLIA SCARIDAE	
<i>Sparisoma radians</i>	peixe-papagaio
FAMÍLIA LABRISOMIDAE	
<i>Labrisomus nuchipinnis</i>	moreia, emborê, maria-da-toca
FAMÍLIA BLENNIIDAE	
<i>Parablennius pilicornius</i>	maria-da-toca
FAMÍLIA GOBIIDAE	
<i>Bathygobius soporator</i>	moreia, emborê
FAMÍLIA ACANTHURIDAE	
<i>Acanthurus bahianus</i>	peixe-cirurgião, barbeiro
<i>Acanthurus chirurgus</i>	peixe-cirurgião, barbeiro
FAMÍLIA ACHIRIDAE	
<i>Achirus lineatus</i>	aramaçá, tapa
<i>Gymnachirus nudus</i>	linguado-zebra
FAMÍLIA BALISTIDAE	
<i>Balistes capriscus</i>	peroá, peixe-porco, gatilho-comum
<i>Balistes vetula</i>	peroá-preta, cangulo, gatilho
FAMÍLIA MONACANTHIDAE	
<i>Stephanolepis hispidus</i>	porquinho
<i>Stephanolepis setifer</i>	porquinho
FAMÍLIA TETRAODONTIDAE	
<i>Lagocephalus laevigatus</i>	baiacú-arara
<i>Sphoeroides greeleyi</i>	baiacú-pinima
<i>Sphoeroides testudineus</i>	baiacu-pintado
<i>Sphoeroides spengleri</i>	baiacú-pinima
FAMÍLIA DIODONTIDAE	
<i>Cichlichthys spinosus</i>	baiacú-espinho

Art. 2º - É proibida a captura de peixes ornamentais através das seguintes práticas:

- Utilização de substâncias anestésicas, tóxicas ou irritantes;
- Perfuração da bexiga natatória para descompressão;
- Com retirada de Corais, Moluscos, Equinodermos, Esponjas e Algas do substrato;
- Com revolvimento de substrato.

Art. 3º - Para os casos de exportação com fins comerciais, fica estabelecida a **cota máxima de 1.000 (mil) exemplares por espécie/ano/empresa**, da lista supracitada;

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Geral de Gestão de Recursos Pesqueiros do IBAMA.

Art 5º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179/99, Lei 9.605/98 e demais legislações pertinentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hamilton Nobre Casara
Presidente do IBAMA

RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE PESQUISA:

- 1) Que o presente documento seja remetido ao CEPENE para análise, considerações e propostas com vistas à ampliação das medidas de ordenamento a toda extensão das águas marinhas jurisdicionais brasileiras;
- 2) Definir, no menor prazo possível, medidas de regulamentação para o estabelecimento e funcionamento de aquários públicos e privados com fins educacionais e de exploração comercial;
- 3) A solicitação em caráter de urgência da publicação de Portaria Normativa específica para as espécies de peixes ornamentais marinhos, encaminhada por este CEPSUL, tem como justificativa principal, o fato de serem os estados das regiões Sudeste e Sul, **em especial, São Paulo**, a grande demanda de consumo interno e de exportação a nível de América do Sul;
- 4) Reiteramos integralmente as recomendações constantes nos relatórios das supracitadas reuniões anteriores, tendo em vista o fato das mesmas se manter bem atualizadas.

6) LISTA DE PARTICIPANTES:

Ana Maria Torres Rodrigues	CEPSUL/IBAMA
Antônio Alberto da Silveira Menezes	IBAMA/RJ
Celso Fernandes Lin	CEPSUL/IBAMA
David de Carvalho Figueiredo	IBAMA/SC
Iberê Sassi	IBAMA/ES
Gustavo W. Nunan	Museu Nacional/RJ
João Luiz Gasparini	UFES
Jorge Antônio da Silva	IBAMA/RJ
Lim Jeung Sik	IBAMA/ES
Luiz Frosch	IBAMA/SP
Marcelo Viana	Instituto de Pesca/SP
Maria Cristina R. G. Lima	IBAMA/SP
Oswaldo Caertano de Mello Filho	IBAMA/RJ